

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração "VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028"

**DECRETO Nº 022 DE 13 DE MAIO DE 2025**

**"DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE  
A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO** do município de Verdelândia/MG, Sr. **WILTON LEITE MADUREIRA**,  
no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de um novo Processo Seletivo para Agente  
Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias,

**CONSIDERANDO** a solicitação da secretaria municipal de saúde, que justificou a  
necessidade do novo processo em razão das reclamações da população atendida;

**CONSIDERANDO** a supremacia e a necessidade de preservar o interesse público:

**DECRETA:**

Art. 1º - O município de Verdelândia-MG, realizará o processo seletivo simplificado  
para a contratação de agentes comunitários de saúde e agente de combate a  
endemias.

Art. 2º - Fica instituída comissão para todos os atos relacionados ao processo seletivo,  
sendo esta composta dos seguintes servidores efetivos:

- **ELMAR CESAR DE CARVALHO**, servidor efetivo lotado na administração;
- **LIDALICE MARQUES VIANA**, servidora efetiva lotada na secretaria de educação;
- **JOSÉ WELTON DE JESUS**, servidor efetivo na secretaria de saúde;
- **MARISTELA PEREIRA DOS SANTOS**, servidora efetiva na secretaria de saúde;
- **DABIA JÚNEA SOARES DURÃES**, servidora efetiva na secretaria de saúde;

Parágrafo Único: A comissão será coordenada pela servidora Lidalice Marques Viana, ficando a Procuradoria Municipal responsável pelo assessoramento.

Art. 3º - O Sindicato do Servidores Públicos Municipais deverá ser notificado para, querendo, nomear um representante para acompanhar todo Processo Seletivo.

Art. 4º - Todas as disposições relacionadas ao processo seletivo estarão presentes no edital que deverá ser publicado no prazo máximo de 10 dias.

Art. 5º - A provas deverão ocorrer no prazo de até 45 dias.

Art. 6º - O processo seletivo obedecerá às disposições contidas nas leis municipais 494/2022, 320/2015 e 332/2015 e lei federal 11.350/2006, observando os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 13 de maio de 2025.

  
**WILTON LEITE MADUREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

|                                                                                                                                       |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO<br>(SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI<br>MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 |                  |
| 13/05/25                                                                                                                              | A ____/____/____ |
| VERDELÂNDIA, _____                                                                                                                    |                  |
| Responsável pela Publicação                                                                                                           |                  |